



RECEBIMENTO  
Em, 14 / 4 / 2016  
Natalha A. Medeiros  
2ª CCR/MPF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL)

**ATA DA 036ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO**

Local e data: Brasília (DF), 07 de novembro de 2011.  
Início e término: Das 14h10 às 14h50

Ao sétimo dia do mês de novembro de 2011, em sessão realizada na Sala de Reuniões da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, estavam presentes Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, a Titular Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, os Suplentes Dra. Mônica Nicida Garcia e Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, ausente justificadamente o Suplente Dr. Douglas Fischer. A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF deliberou sobre os seguintes temas:

**1. Procedimento nº 1.00.000.013757/2011-79**

**Interessado: Procuradoria da República em Guarulhos -SP**

**Relatora: Raquel Elias Ferreira Dodge**

**Assunto:** Instauração de Procedimento de Controle Externo da atividade policial sob o nº 1.34.006.000286/2011-09 e problemas burocráticos em relação ao "Sistema Único". Aspectos 'metacriminais' do Controle Externo da atividade policial. Procedimento enviado à Dra. Luiza Cristina Frischeisen para exame preliminar. Retorno dos autos com despacho da Coordenadora do GT-CEAP informando que a questão foi objeto de debate no referido GT onde se verificou a necessidade de criação de uma classe específica no Sistema Único que possibilite o cadastro dos procedimentos de controle externo da atividade policial, conforme demanda encaminhada à Comissão Gestora do Único – G1.

**Decisão:** A 2ª Câmara tomou ciência de que a criação de uma classe específica no Sistema Único que possibilite o cadastro dos procedimentos de controle externo da atividade policial e resolveu oficiar a Comissão Gestora do Único quando será implementada, com comunicação ao requerente.

**2. Procedimento nº 1.00.000.015210/2011-16**

**Interessado: Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana**

**Relatora: Raquel Elias Ferreira Dodge**

**Assunto:** Relatório recebido na 208ª Sessão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana realizada no dia 04.11.2011. Ofício 2ª CCR nº enviada à Ministra-Presidente.

**Decisão:** A 2ª Câmara tomou ciência das providências adotadas no Ofício 2ª CCR nº 554-E, de 04 de novembro de 2011 pela Coordenadora na 208ª Sessão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana realizada no dia 04.11.2011. Demais providências serão analisadas na próxima Sessão de Coordenação.

3. **Procedimento nº 1.00.000.014357/2011-81**

**Interessado:** Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

**Relatora:** Elizeta Paiva Ramos

**Assunto:** Apresentação da versão final do Roteiro para atuação dos Grupos Móveis de Fiscalização na constatação do delito de redução à condição análoga à de escravo, elaborado pela PRDC/MT com os acréscimos de dados necessários para enfrentamento de outros crimes de competência federal, nos termos do voto da Relatora. Objeto de debate pelos membros da 2ª Câmara na 35ª Sessão de Coordenação realizada em 24.10.2011. Roteiro a ser distribuído no XI Encontro Criminal de 2011.

**Decisão:** A Câmara acolheu a proposta do roteiro na forma do voto da relatora, cuja versão final será submetida na próxima Sessão de Coordenação.

4. **Reunião com o GT- Tentáculos**

**Participantes:** Dra. Ana Paula Ribeiro – PR/RJ e Dr. Leonardo Augusto – PR/MG

**Assunto:** Apresentação do relatório final dos trabalhos do “Projeto Tentáculos”.

**Decisão:** 1) A 2ª Câmara tomou conhecimento do relatório e fez um elogio à atuação do Grupo que trabalhou com afinco na reunião de dados e na análise do Projeto Tentáculos e resolveu por unanimidade, requisitar do Coordenador-Geral de Polícia Fazendária apresentação à 2ª Câmara de relatório semestral sobre o Projeto Tentáculos na forma do anexo 3 do relatório sugerido pelo GT. 2) A 2ª Câmara solicitará aos Procuradores da República vinculados a cada um dos 90 inquéritos policiais referidos no item 3 do relatório do GT, páginas 8 a 11, informações acerca do andamento da investigação e da qualidade do relatório policial no tocante à identificação da autoria e da materialidade declínio, na forma de consulta eletrônica cujos dados serão tabulados pelo GT. 3) O GT fornecerá à 2ª Câmara as questões que serão objeto desta referida consulta eletrônica. 4) A 2ª Câmara vai reiterar o Ofício 2ª CCR nº à Dra. Karla Prince, Gerente Nacional de Segurança Eletrônica da Superintendência Nacional de Segurança Eletrônica da Caixa Econômica Federal para ser fornecida no prazo de 10 dias na forma do art 8ª da LC nº 75/93. 5) Divulgar o relatório a todos os membros do MPF por meio eletrônico e inseri-lo na página do GT da 2ª CCR.

5. **Reunião com o GT-Crimes Cibernéticos**

**Participantes:** Dra. Melissa Blagitz – PR/SP e Dr. Ângelo Roberto Ilha da Silva, PRR4ª Região.

**Assunto:** Esclarecimentos aos membros da 2ª Câmara sobre as atividades realizadas até o momento pelo GT - Crimes Cibernéticos, sobre os projetos em andamento e também sobre as ideias para futuro desenvolvimento.

**Decisão:** A 2ª Câmara tomou conhecimento das providências sugeridas pelo GT de Crimes Cibernéticos com o objetivo de promover uma implementação de base nacional, de Núcleos Técnicos em cada uma das sedes da Procuradorias da República, de treinamento de servidores para instrução das notícias-crimes e para a identificação de pontos em comum feita pela Polícia Federal, que resultou em desmembramento de Inquéritos Policiais. Em relação a cada um desses pontos a 2ª Câmara resolveu por unanimidade solicitar ao GT que apresente à 2ª Câmara um relatório preliminar a respeito das medidas que serão solicitadas à Procuradoria Geral da República em relação a cada um desses pontos. O relatório será apresentado durante o Encontro Nacional Criminal em dezembro de 2011, ocasião em que o GT liderará os debates em um mesa específica. A 2ª Câmara elogiou o trabalho do GT e agradeceu a dedicação a este tema.

6. **Procedimento MPF Nº 1.00.000.006882/2011-22**

**Interessado: Procuradoria da República em Pernambuco**

**Relatora: Mônica Nicida Garcia**

**Procuradores Oficiantes:** Pedro Jorge Costa e Anderson Vagner Gois dos Santos

**Assunto:** REPRESENTAÇÃO. ATIVIDADE DE COORDENAÇÃO (LC 75/93, ART. 62, I). POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE NA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO EM DEFESA DE RÉUS NÃO NECESSITADOS ECONOMICAMENTE NO PROCESSO PENAL. RECOMENDAÇÃO.

1. Representação, por Procuradores da República, sugerindo a edição de enunciado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito da atuação dos Membros do Ministério Público Federal nos casos concretos em que a Defensoria Pública da União defenda os interesses de réus não hipossuficientes economicamente no processo penal. Nos termos da Constituição da República, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da CF/88, os quais são definidos como aqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Ocorre que “*recentes inovações promovidas pela Lei Complementar 132/2009 (altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994), modificaram substancialmente o perfil desta instituição*”, viabilizando-se, assim, a atuação dos Defensores Públicos da União em outras causas que não aquelas para orientação e defesa dos necessitados. Tal disposição não se coaduna com a disciplina constitucional da DPU.

A defesa técnica há de ser garantida a todo e qualquer réu em processo criminal; se não tiver ele recursos, enquadrando-se como o necessitado a que se refere a Constituição, a Defensoria Pública atuará em sua defesa. Se tiver recursos, nomeará seu próprio defensor ou, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263, parágrafo único do CPP, com o que lhe serão garantidas a defesa técnica, a ampla defesa e o contraditório.

Recomenda-se aos membros do Ministério Público Federal oficiantes em matéria criminal que pugnem pela atuação da Defensoria Pública da União nos estritos casos em que a Constituição Federal permite, somente concordando com tal atuação nas hipóteses em que estiver caracterizada a insuficiência de recursos do defendido, nos termos do inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal. A garantia da defesa técnica nos casos de abandono ou retirada da defesa constituída, em que o réu não for pobre, deverá ser feita por defensor dativo, a ser remunerado pelo defendido, observado o disposto no artigo 263, do Código de Processo Penal.

**Decisão:** A Câmara por unanimidade aprovou o voto da relatora e determinou a elaboração de recomendação a todos os membros do MPF.

7. **Procedimento MPF nº 1.00.000.014302/2011-71**

**Interessado: Procuradoria da República em Mato Grosso**

**Relatora: Mônica Nicida Garcia**

**Assunto:** PROPOSTA DE PROJETO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO A SER DESENVOLVIDO NO ESTADO DO MATO GROSSO, POR ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL. NÃO APROVAÇÃO.

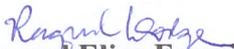
1. Cuida-se de proposta de projeto destinado ao enfrentamento e combate ao trabalho escravo encaminhada pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadãos no Estado do Mato Grosso, a ser eventualmente desenvolvido por organização não governamental.

2. As verbas disponibilizadas no orçamento para o fim específico de serem aplicadas no enfrentamento e combate ao crime em questão devem sê-lo no âmbito do próprio Ministério Público Federal, por seus próprios órgãos e membros, não sendo viável a utilização por terceiros, por meio de convênios.

Não aprovação da proposta inicial.

**Decisão:** A 2ª Câmara decidiu pela não aprovação da proposta sem prejuízo de que seja reformulada e apreciada em uma nova oportunidade.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2011.

  
**Raquel Elias Ferreira Dodge**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 2ª Câmara